

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314–18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 122/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UM SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO INITERRUPTO DE REMÉDIOS, INSUMOS E ASSEMELHADOS NECESSÁRIOS A MANUTNÇÃO DO ATENDIMENTO DE TODAS AS UNIDADES DO MUNÍCIPIO DE IBIÚNA."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria da nobre vereadora FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

ART 1.°- Fica autorizado o Poder Executivo a implantar Sistema Integrado de Informação e Controle de Estoques para garantir o abastecimento initerruptos de remédios, insumos e assemelhados, necessários a manutenção do atendimento de todas as unidades de saúde no Município de Ibiúna.

Parágrafo único. O sistema será destinado ao uso e controle quanto a antecipação de pedidos de remédios e produtos por meio da unidades básicas de saúde para o atendimento da população.

- **ART 2°.-** O Sistema Integrado de informação e Controle de Estoque .deverá ser implantado em todas as Unidades Básicas de Saúde- UBS's e especialidades ,farmácias populares e demais equipamentos de saúde.
- § 1° -As unidades de saúde, no momento do recebimento dos remédios e produtos deverão realizar o cadastramento dos remédios e produtos por meio do



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314–18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Sistema informando a quantidade de cada item recebido.

§ 2°-O sistema Integrado de informação pemitirá o acesso as informações de quantidade de medicamentos e produtos em tempo real;

§ 3°-As unidades de saúde deverão manter atualizadas as quantidades de cada item descrito no rol taxativo da saúde, permitindo a inclusão de novas prescrições destinadas ao atendimento da população.

ART.3°- O sistema Integrado de Informação permitirá o acompanhamento em tempo real do estoque de todas as unidades, contribuindo para a antecipação dos pedidos às respectivas Coordenadorias Regionais.

PARAGRÁFO ÚNICO: As coordenadorias regionais deverão reportar as informações de controle e estoque diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna que tomará as providências.

ART.4°- A baixa de estoque poderá ser compartilhada em tempo real com todas as unidades básicas, coordenadorias regionais e Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que o pedido para o novo fornecimento seja proferido antecipadamente a finalização do estoque.

PARÁGRAFO ÚNICO: A antecipação do pedido promoverá a manutenção do abastecimento dos medicamentos e produtos necessários ao tratamento de pacientes assistidos em cada localidade.

ART.5°.- O controle de estoque por meio de Sistema Integrado de Informação atenderá aos consultórios e unidades de pronto atendimento para aquisição de insumos utilizados pelos médicos para o atendimento de consultas e emergências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Controle deverá ser alimentado da mesma maneira



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314–18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

que nas unidades básicas e especialidades.

ART-6°- Para a maximização e manutenção do serviço por meio de sistema integrado deverão ser realizados o cruzamento dos prontuários com a quantidade de itens solicitados mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a promoção da melhoria no atendimento e controle dos estoques de remédios, insumos e produtos, poderão ser adicionadas outras tecnologias que julgar necessárias a implantação e operacionalização dos serviços.

ART.7°- Deverão ser atualizados os prontuários e os endereços dos pacientes de cada localidade para evitar desperdício de itens em uma unidade em detrimento de outra que terá aumento na demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no "caput" do artigo pretende melhorar o atendimento e afastar a falta de remédios, insumos, fraldas e outros itens de necessidade para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde em cada unidade de saúde do Município de Ibiúna.

ART.8°-As despesas recorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART.9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa garantir a eficiência no controle e distribuição de medicamentos e insumos nas unidades de saúde do município de Ibiúna .A implantação de um Sistema Integrado de Informação e Controle de Estoque possibilitará a gestão em tempo real dos produtos disponíveis, evitando

for



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314–18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

desperdícios e falta de insumos essenciais para o atendimento da população .Com o devido monitoramento ,será povel antecipar pedidos e otimizar a logística de abastecimento ,garantindo que os pacientes do Sistema Único de Saúde tenham acesso contínuo aos medicamentos e materiais necessários para seus tratamentos .Além disso ,a integração de tecnologias e o cruzamento de informações com prontuários médicos contribuirão para um planejamento mais eficaz, permitindo a alocação adequada de recursos de acordo com a demanda de cada unidade de saúde. Dessa forma , o projeto visa aprimorar o serviço público de saúde promovendo mais qualidade e segurança no atendimento à população de Ibiúna.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 5

DE AGOSTO DE 2025.

FRANCINE BELLO DE NO MERITA NEMETH

rancine Bello

VEREADORA



Estado de São Paulo Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail; fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 122 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 122 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral